



REQUERIMENTO Nº 030/2026

Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Benedito do Sul - PE

Com cópia à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Obras

Na condição de Vereador deste Município, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 29, XI da Constituição Federal, art. 31 da CF/88 e art. \_\_\_ da Lei Orgânica Municipal, venho requerer:

**INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS SOBRE A CONCLUSÃO DA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE FORTALEZA**

Justificativa:

1. A reforma da UBS de Fortaleza, localizada próximo ao trevo, teve início em 2013 e, decorridos mais de 13 anos, permanece inconclusa e sem condições de atendimento à população.
2. Os moradores de Fortaleza e sítios vizinhos estão desassistidos, sendo obrigados a se deslocar até a sede para atendimento básico, violando o princípio da descentralização do SUS previsto no art. 198, I da CF/88.
3. Obra paralisada configura mau uso de recursos públicos e pode ensejar devolução de verbas federais/estaduais, além de responsabilidade por improbidade administrativa, art. 11 da Lei 8.429/92.
4. A situação compromete a Atenção Primária à Saúde e a cobertura do PSF na zona rural, prejudicando idosos, gestantes e crianças.

Requeiro, no prazo de 15 dias úteis:

1. Situação contratual e financeira:

- a) Número do processo licitatório, contrato, empresa contratada e valor total da obra;
- b) Valores pagos, medidos e saldo a executar, com cópia das notas fiscais e boletins de medição;
- c) Origem dos recursos: municipal, estadual ou federal, com número do convênio/repasse;
- d) Motivos da paralisação e cópia das notificações enviadas à empresa contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE

"CASA "CÍCERO MARCIONILO DA SILVA"

CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

## 2. Situação física e providências:

- a) Laudo técnico atual com percentual de execução da obra e fotos datadas;
- b) Se houve aplicação de penalidade à empresa por abandono de obra;
- c) Cronograma atualizado para conclusão, com data de início e entrega;
- d) Previsão de funcionamento da unidade, incluindo equipe, equipamentos e insumos.

## 3. Responsabilização:

- a) Se foi instaurado processo administrativo para apurar a paralisação;
- b) Se o caso foi comunicado ao Ministério da Saúde, TCE/PE e Ministério Público Federal, em caso de verba federal.

Fundamentação Legal: Art. 6º, 196 e 198 da CF/88; Lei 8.080/90 – SUS; Lei 8.666/93 ou Lei 14.133/21 – Licitações; Lei 12.527/2011 – LAI; Acórdão 1.079/2019 TCU – Obras paralisadas.

A omissão na resposta ensejará representação ao Ministério Público, ao TCE/PE e à Controladoria-Geral da União, para apuração de dano ao erário e violação do direito à saúde.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2026.

João Paulo Lobo

Vereador Autor